



CERTIFICADO Nº 2045 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BERGAMO MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 39.394.321/0001-53

Empreendimento : BERGAMO MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santa Bárbara número/km S/N Zona Rural Bairro Comunidade de Batatal Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.3147, (LONG) -43.7866

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2045/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.108/2019

Titular ou Requerente : BERGAMO MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,413	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	4,35	km
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	14	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/09/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 05/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 05/09/2024 15:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2045 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BERGAMO MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 39.394.321/0001-53

Empreendimento : BERGAMO MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santa Bárbara número/km S/N Zona Rural Bairro Comunidade de Batatal Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.3147, (LONG) -43.7866

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2045/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.108/2019

Titular ou Requerente : BERGAMO MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	armazenagem		

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/09/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 05/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 05/09/2024 15:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2045 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0022034/2022-56

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 323633/2022.





CERTIFICADO Nº 2045 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes para a fase de instalação:

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos elencados no PCA, para a fase de instalação, conforme cronogramas específicos. Programas: Programa de monitoramento da Fauna; Programa de Monitoramento da Flora; Programa de Afugentamento da Fauna; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; Projeto Executivo de Bacias de Decantação; Programa de Contenção de Processos Erosivos; Programa de Priorização de Mão de Obra e Fornecedores Locais; Plano de Trânsito, Vias de Acesso e Estacionamento; Plano de Controle de Ruídos e Emissões Atmosféricas; Programa de Monitoramento do Patrimônio Espeleológico. Obs.: os relatórios deverão conter o cronograma de ações para próximo ano. Prazo: Anualmente, durante a fase de instalação do empreendimento.
- 3) O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença.
- 4) Apresentar relatório comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo: 30 dias após o término das intervenções ambientais.
- 5) Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 6) Apresentar por meio de relatório fotográfico a comprovação da implantação/adequação de placas de sinalização e segurança em toda área de extração e apoio. Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 7) Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico, a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas solicitadas para regularização (frentes de lavra, vias de acesso, praças de trabalho, pátios diversos e pilhas de estéril). Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 8) Cadastrar as cavidades naturais subterrâneas (cavernas) identificadas no buffer de 250 metros a partir da ADA, no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/cecav/canie>. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 9) Apresentar relatório fotográfico de todos as estruturas e dispositivos de controle ambiental implantados (sistema separador de água e óleo – SAO; biodigestor; drenagem; oficina mecânica; etc.). Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 10) Comunicar o órgão ambiental – URA Jequitinhonha – sobre o término das instalações do empreendimento e provável início das operações das atividades licenciadas. Prazo: No término da instalação, 15 dias antes do início das operações.
- 11) Apresentar laudo técnico contendo o índice de sobrevivência do projeto de resgate, salvamento e reintrodução dos indivíduos vegetais de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 12) Iniciar o monitoramento espeleológico das cavernas identificadas, com a determinação dos locais a serem acompanhados e registrados ao longo do tempo. Realizar os primeiros registros fotográficos antes da implantação do empreendimento, para servirem como referência comparativa nos próximos anos (incluir fotografias em detalhes). Apresentar relatório descritivo e fotográfico ao órgão ambiental. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 13) Apresentar relatório técnico e fotográfico de monitoramento de cavidades, visando o monitoramento de integridade física (abatimento de blocos, surgimento de trincas, aumento de fraturas, etc.) e de deposição de sedimentos, durante a implantação do empreendimento. O relatório deverá informar a data de início e final das obras e período de monitoramento. Prazo: 60 dias após conclusão da implantação.
- 14) Informar ao órgão ambiental a data de início e fim do Programa de Afugentamento de Fauna. Prazo: Antes do início da operacionalização do empreendimento.
- 15) Apresentar relatório final do Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação da Fauna. Prazo: 60 dias após a conclusão do Programa.

Condicionantes para a fase de operação:

- 16) Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e



CERTIFICADO Nº 2045 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

projetos elencados PCA, para a fase de operação, conforme cronogramas específicos.

Programas: Programa de monitoramento da Fauna; Programa de Monitoramento da Flora; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; Programa de Contenção de Processos Erosivos; Programa de Priorização de Mão de Obra e Fornecedores Locais; Plano de Controle de Ruídos e Emissões Atmosféricas; Programa de Monitoramento do Patrimônio Espeleológico. Obs.: os relatórios deverão conter o cronograma de ações para próximo ano. Prazo: Anualmente, durante a fase de operação do empreendimento.

17) Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas, bacias de contenções, bigodes, camalhões, etc.). Prazo: Anualmente, durante a operação do empreendimento.

18) Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. Prazo: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.

19) Apresentar relatório comprovando a execução da medida compensatória pela supressão de indivíduos vegetais ameaçados de extinção (*Syagrus glaucescens* e *Cipocereus minensis*), de acordo com a taxa de mortalidade obtida após o resgate e salvamento destes indivíduos; e conforme proposta executiva apresentada. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.

20) Proceder a retificação da Declaração de Posse da propriedade rural denominada Fazenda Pacheco, após retificação de área conforme novo georreferenciamento. Reapresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do novo documento de registro do imóvel. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.

21) Dar continuidade ao monitoramento espeleológico das cavernas identificadas (integridade física e deposição de sedimentos particulados) e apresentar relatórios anuais ao órgão ambiental. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.

22) Apresentar relatórios contendo os dados obtidos em cada campanha semestral do Programa de Monitoramento da Fauna. Prazo: Anualmente, após o início do programa.

23) Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a limpeza e manutenção da caixa SAO e do biodigestor. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença ambiental.